FONPLATA - FUNDO FINANCEIRO PARA A BACIA DO PRATA

Rui Décio Martins*

SUMÁRIO: 1. Histórico institucional; 2. Do objeto e das funções; 3. Da organização e administração; 3.1. A Assembléia de Governadores; 3.2. A Diretoria Executiva; 3.3. Da Secretaria Executiva; 4. Recursos; 5. Condições gerais de financiamento; 5.1. Quem pode solicitar empréstimos junto ao FONPLATA; 5.2. Garantia; 5.3. Moeda utilizada; 5.4. Do montante a ser financiado; 5.5. Dos desembolsos; 6. Solicitação de financiamento; 6.1. Quem pode solicitar financiamento; 6.2. Avaliação dos projetos; 6.2.1. Procedimentos; 6.3. A execução do projeto; 6.4. Da solução dos conflitos; 7. Relações internacionais; 8. Projeto de financiamento; 9. Empréstimos em execução; 10. Empréstimos concluídos; 11. Operações de Cooperação Técnica; 12. FONPLATA e a Hidrovia Paraguai-Paraná.

1. Histórico institucional

A origem de um organismo financeiro internacional para atuar na área geográfica da Bacia do Prata repousa na Declaração Conjunta dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, de 27 de fevereiro de 1967, quando os Estados participantes declararam ser:

"(...) decisão de seus Governos levar a cabo o estudo conjunto e integral da Bacia do Prata, com o fito de realizar um programa de obras multinacionais, bilaterais e nacionais úteis ao progresso da Região".

Para tal fim, acrescentavam os plenipotenciários que:

"(...) a cooperação técnica e financeira dos organismos internacionais será indispensável para que tais estudos possam atingir os fins a que se propõem, tornando-se necessário manter estreito contato com as referidas organizações de assistência e crédito. Que tomaram nota da Declaração dos Ministros das Relações Exteriores da

^{*}Vice-Presidente do IHG - Instituto Hugo Grotius de Direito e Relações Internacionais. Advogado. Professor Titular de Direito Internacional na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Declaração Conjunta dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, item I.

Argentina, da Bolívia e do Paraguai no sentido de que cada um de seus Governos já solicitou a colaboração do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a qual se prestará através do Instituto de Integração da América Latina e com a participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, da Secretaria da Organização dos Estados Americanos, do Comitê Interamericano da Aliança para o progresso e de outros organismos internacionais, para a realização do estudo mencionado no item I."²

Posteriormente, com base na previsão contida nessa mesma Declaração Conjunta, em seu item VI, os Ministros de Relações Exteriores dos países participantes reuniram-se no período de 18 a 20 de maio de 1968, na cidade do oriente boliviano, Santa Cruz de la Sierra. Ao final dos trabalhos, firmaram a Ata de Santa Cruz de la Sierra, de 20 de maio de 1968, que, após enumerar um extenso rol de ações a serem concretizadas, ao final, no capítulo das Recomendações, estipulou que o Comitê Intergovernamental Coordenador considere a proposta da Delegação do Uruguai para que se realizem estudos com vistas à criação de um organismo financeiro da Bacia do Prata³.

A Ata de Brasília, de 1970, em continuidade, prescreveu que os Ministros de Relações Exteriores resolveram dar continuidade à execução dos trabalhos destinados à pronta realização do que foi acordado na Declaração Conjunta de Buenos Aires, na Ata de Santa Cruz de la Sierra e no Tratado da Bacia do Prata. Para tanto recomendava ao Comitê Intergovernamental Coordenador a constituição de grupos de peritos com o fim de, entre outros:

"... examinar as modalidades de financiamento dos Projetos, com participação de capitais públicos e privados, zonais e extrazonais, dentro do princípio de unidade latino-americana e com o propósito de fortalecer a empresa regional. Para tal fim a respectiva Comissão ad hoc deverá elaborar um estudo sobre as possibilidades de melhor financiamento das obras da Bacia do Prata, que a criação de um organismo financeiro da Bacia oferece e, em função das conclusões a que se chegue sobre o assunto, redigir um projeto de Convênio para a criação do mencionado organismo, para cuja redação se levarão devidamente em conta os projetos já apresentados ou que os países-membros venham a apresentar. Este trabalho deverá ser objeto do envio de uma informação completa aos Governos, dentro do prazo de cento e oitenta dias a partir desta data."

² Idem, item V.

³ Ata de Santa Cruz de la Sierra, Recomendação nº 4.

⁴Ata de Brasilia, de 1970, item IV, A, III.

Além dos instrumentos legais acima expostos, a criação do FONPLATA, escudase na Resolução nº 5, da IV Reunião de Chanceleres (Assunção, Paraguai) a qual, com base na Ata de Brasília, de 1970, item IV, A-III, acabou por determinar a criação de um organismo dotado de personalidade jurídica e com duração ilimitada.

Assim, durante a VI Reunião Ordinária de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, realizada na cidade de Buenos Aires, em 12 de junho de 1974, os Governos dos Países Membros do Tratado subscreveram o Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, cuja entrada em vigor deu-se a 14 de outubro de 1976. As atividades do FONPLATA, iniciaram-se em 1º de setembro de 1977.

Interessante anotar que a sigla FONPLATA é utilizada mesmo por documentos escritos na língua portuguesa. Conta, ainda, com um Regulamento próprio, a ser analisado posteriormente.

A sede oficial, após aprovação do CIC, passou a ser Santa Cruz de la Sierra.

O FONPLATA, atualmente, ocupa um imóvel alugado com cinco andares, situado à Av. Irala, 573.

2. Do objeto e das funções

O objeto do FONPLATA vem descrito de forma genérica no Artigo 3º do seu Convênio Constitutivo, a saber:

Artigo 3º - O objeto do Fundo será financiar, dentro dos termos de Artigo 1º do Tratado da Bacia do Prata⁵ a realização de estudos, projetos, programas e obras, tendentes a promover o desenvolvimento harmônico e a integração física da Bacia do Prata, destinando para tais efeitos seus recursos próprios e os que gestione e obtenha de outras fontes de financiamento, na forma prevista nos incisos b e c do Artigo 4º.

Tratado da Bacia do Prata. Artigo 1º. As Partes Contratantes convêm em conjugar esforços com o objetivo de promover o desenvolvimento harmônico e a integração física da Bacia do Prata e de suas áreas de influência direta e ponderável. Parágrafo único. Para tal fim promoverão no âmbito da Bacia do Prata, a identificação de áreas de interesse comum e a realização de estudos, programas e obras, bem como a formulação de entendimentos operativos ou instrumentos jurídicos que estimem necessários e que propendam: a) à facilitação e assistência em matéria de navegação; b) à utilização racional do recurso água, especialmente através da regularização dos cursos d'água e seu aproveitamento múltiplo e eqüitativo; c) à preservação e ao fomento da vida animal e vegetal; d) ao aperfeiçoamento das interconexões rodoviárias, ferroviárias, fluviais, aéreas, elétricas e de telecomunicações; e) à complementação regional mediante a promoção e estabelecimento de indústrias de interesse para o desenvolvimento da Bacia; f) à complementação econômica de áreas limítrofes; g) à cooperação mútua em matéria de educação, saúde, e luta contra as enfermidades; h) à promoção de outros projetos de interesse comum e em especial daqueles que se relacionem com o inventário, avaliação e o aproveitamento dos recursos naturais da área; i) ao conhecimento integral da Bacia do Prata.

Quanto às funções destinadas ao Fundo, estão elas previstas no Artigo 4º do citado Convênio Constitutivo, *in verbis*:

- "Artigo 4º Serão atribuições do Fundo:
- a) conceder empréstimos, fianças e avais;
- b) gestionar a obtenção de empréstimos internos e externos com a responsabilidade solidária dos países-membros;
- c) gestionar e obter recursos por solicitação de um ou mais paísesmembros. Estes recursos não obrigarão o Fundo, só obrigando os contratantes dos empréstimos assim obtidos.
- d) apoiar financeiramente a realização de estudos de pré-investimento, com o propósito de identificar oportunidades de investimento ou projetos de interesse para a Bacia, em função do que estabelece a alínea f deste artigo;
- e) apoiar financeiramente a contratação de assistência e assessoramento técnicos:
- f) exercer atividades de agente e órgão assessor do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata, quando este assim o requerer; e
- g) exercer todas as funções que sejam propicias ao melhor cumprimento de suas funções."

3. Da organização e administração

O FONPLATA está estruturado em dois grandes órgãos, a saber: a Assembléia de Governadores e a Diretoria Executiva⁶. Cada um dos países-membros, presentes nos dois órgãos, terá direito a um voto⁷. Os Governadores, os Diretores Executivos, e os seus suplentes serão indicados e remunerados pelos respectivos Governos dos países-membros⁸.

3.1. A Assembléia de Governadores

A Assembléia Geral é composta por cinco Governadores Titulares, correspondendo um para cada Estado; é o órgão de maior hierarquia do Fundo. Reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, com a totalidade dos Governadores dos países-membrosº, no local e data em que esteja sendo celebrada a correspondente reunião ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata¹⁰. Poderá, ainda, reunir-se extraordinaria-

⁶ Convênio Constitutivo, art. 15.

⁷ Idem, art. 16.

⁸ Idem, art. 17.

⁹ Regulamento do FONPLATA, art. 6°.

¹⁰ Convênio, art. 21. Regulamento, art. 4°.

mente, em local e data fixada pela Diretoria Executiva¹¹, sempre que a convocação contar com pelo menos três votos dos membros da Diretoria Executiva¹².

Sobre a Assembléia de Governadores recaem todas as faculdades do Fundo, as quais podem ser delegadas à Diretoria Executiva, exceto nas seguintes situações, previstas no Artigo 19¹³:

- "a) aprovar o Regulamento do Fundo e suas modificações;
 - b) aprovar o orçamento anual do Fundo;
- c) decidir sobre a interpretação do Convênio Constitutivo do FONPLATA e de seu Regulamento, a modificação do montante de recursos próprios e seu modo de integração;
- d) propor aos Governos dos Países-Membros a modificação do Convênio Constitutivo do Fundo;
- e) contratar auditores externos, nacionais dos Países-Membros;
- f) considerar o informe de auditoria, a Memória, o Balanço Geral e o estado de Perdas e Ganhos do FONPLATA;
- g) decidir sobre a participação de outros países ou organismos no incremento dos recursos próprios do Fundo;
- h) determinar a política de afetação dos fundos;
- i) determinar a forma de liquidação do Fundo em caso de dissolução."

As decisões serão tomadas por unanimidade de votos, nos casos das alíneas a), c), d), g), h) e i), do artigo 19, retro mencionado. Em todas as demais situações, a Assembléia de Governadores, por unanimidade, poderá adotar outro critério de votação 14.

A Presidência da Assembléia tem duração de um ano (até a próxima reunião ordinária) e sua troca se dá de forma rotativa, seguindo a ordem alfabética dos países¹⁵.

3.2. A Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão decisório do FONPLATA e tem sob sua responsabilidade a condução das operações do Fundo, exercendo as faculdades que lhe são próprias e todas aquelas que lhe são delegadas pela Assembléia de Governadores 16. Reúne-se com a freqüência requerida pelas operações do próprio Fundo 17. Suas decisões serão tomadas pelo sistema de votação estabelecido pelo regulamento do FONPLATA e pela Assembléia de Governadores 18.

¹¹ Convênio, art. 24.

¹² Idem, art. 29, e.

¹³ Convênio, art. 19.

¹⁴ Idem, art. 20.

¹⁵ Idem, art.22,

¹⁶ Idem, art. 28.

¹⁷ Idem, art. 30,

¹⁸ Idem, art. 31. Regulamento, art. 18.

As reuniões serão realizadas ordinariamente na sede do FONPLATA, sob convocatória de seu Presidente e de conformidade com seu calendário anual de atividades. Excepcionalmente, a reunião poderá ocorrer em local diferente ao da sede; nesse caso, o país onde se realizar a reunião arcará com as despesas¹⁹.

De acordo com o Artigo 17, do Regulamento do FONPLATA, as reuniões deverão contar com a presença de todos os Diretores. Excepcionalmente poderá reunir-se com um mínimo de três Diretores, com o único objetivo de tratar sobre o disposto no Artigo 29, inciso e, do Convênio Constitutivo, in verbis:

"Artigo 29. Son atribuiciones del Directorio Ejecutivo:

e) convocar a reuniones extraordinarias de la Asamblea de Gobernadores con el voto de por lo menos tres de sus miembros."

As decisões serão tomadas por unanimidade nos casos previstos no Artigo 29, incisos a), b) e f), do Convênio Constitutivo (vide acima). Nas demais hipóteses do citado Artigo 29, e no casos previstos no Artigo 19, do Regulamento do FONPLATA, o sistema de votação será decidido pela própria Diretoria Executiva, por unanimidade²⁰.

Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Convênio Constitutivo, a Diretoria Executiva tem mais as seguintes, dadas pelo Artigo 19, do Regulamento do FONPLATA:

- "a) estabelecer a organização básica do Fundo;
 - b) formular, aprovar e modificar as normas que regerão as operações que realize o Fundo;
 - c) gestionar a obtenção de empréstimos internos e externos, com a responsabilidade solidária dos Países-Membros, de acordo com a Política de Afetação de Fundos, estabelecida pela Assembléia;
 - d) prévia autorização da Assembléia, gestionar e obter recursos por encargo de um ou mais Países-Membros. Estes recursos não obrigarão o Fundo, vinculando somente os contratantes dos empréstimos que se obtenham;
 - e) promover ativamente nos países de sua respectiva representação e de conformidade com as normas e planos do Fundo, as atividades e operações do mesmo, especialmente no que concerne ao fomento de projetos de desenvolvimento da Bacia do Prata;
 - f) interpretar em primeira instância as disposições do Convênio e elevar à decisão da Assembléia as resoluções que adote. Enquanto a

¹⁹ Regulamento, art.13.

²⁰ Idem, art. 18.

decisão da Assembléia se encontrar pendente, a Diretoria poderá atuar, no quanto estime necessário, sobre a base da Resolução adotada."

Além das atribuições acima descritas, a Diretoria está autorizada pelo Regulamento a exercer todos os poderes do Fundo, exceto aqueles reservados expressamente à Assembléia de Governadores, pelo Convênio ou por Resolução da mesma.

3.3. Da Secretaria Executiva

O Convênio Constitutivo do FONPLATA não previu, na estrutura orgânica do Fundo, uma Secretaria Executiva. Esta é fruto do Regulamento do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata²¹. A Secretaria é o órgão operativo do Fundo e funciona junto à sua sede, em Santa Cruz de La Sierra, estando a cargo de um Secretário Executivo, contratado pela Diretoria Executiva²².

O Secretário Executivo deve ser nacional de um dos países-membros, escolhido pelo prazo de dois anos, responsabilizando-se por seus atos perante a Diretoria. Não podem desempenhar durante o período de seu cargo, nenhuma atividade profissional, remunerada ou não, nem aceitar instruções de nenhum governo, entidade nacional ou internacional²³.

De acordo com o Artigo 23, do Regulamento do FONPLATA, corresponde ao Secretário Executivo:

- "a) participar das reuniões da Assembléia e da Diretoria na qualidade de Secretário com direito a voz, mas sem voto;
 - b) dirigir e supervisionar o pessoal técnico e administrativo;
 - c) assumir a representação do Fundo naqueles assuntos que lhes sejam delegados pela Diretoria ou pelo Presidente da mesma;
 - d) sugerir à Diretoria tudo o que estime conveniente para o bom desempenho do Fundo;
 - e) administrar o patrimônio do Fundo, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
 - f) levar a cabo as demais tarefas que lhe forem encomendadas pela Diretoria."

4. Recursos

No início para desempenhar suas atribuições, o FONPLATA dispunha de recursos próprios, num montante inicial de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares

²¹ Reg. art. 22 a 25.

²² Regulamento, art. 22.

²³ Regulamento, art. 24.

estadunidenses), de acordo com o disposto no Artigo 5°, do Convênio Constitutivo. Atualmente, o Fundo conta com aproximadamente US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) disponíveis para aplicações e investimentos.

5. Condições gerais de financiamento

5.1. Quem pode solicitar empréstimos junto ao FONPLATA

A Política Operativa do FONPLATA prescreve que podem ser tomadores de empréstimos qualquer dos estados-membros, qualquer de suas divisões políticas e órgãos estatais, entidades autônomas, empresas mistas e empresas privadas de qualquer dos cinco signatários²⁴.

Quanto ao setor público, os destinatários dos empréstimos poderão ser os estados, províncias, departamentos e municípios. Também as pessoas jurídicas da Administração descentralizada entram nesse rol, desde que tenham capacidade legal para subscrever contratos de empréstimo. São consideradas como entidades do setor público as empresas estatais, inclusive as que estiverem constituídas como sociedades anônimas, sempre que sejam de propriedade do país emprestador ou de suas divisões políticas²⁵.

Com relação às empresas mistas (cuja propriedade pertença ao setor público e ao setor privado) o critério adotado pelo FONPLATA exige que pelo menos 51% da propriedade da empresa esteja em mãos de entidades do setor público²⁶.

Quanto ao setor privado torna-se necessária a capacidade legal para subscrever contratos de empréstimos internacionais²⁷. Nesse setor não consta, até hoje, ter havido qualquer espécie de operação financeira com empresas desse nível. Isso ocorre pela dificuldade dessas entidades privadas conseguirem de seus respectivos governos o aval para operação de tal envergadura internacional. Os governos receiam, com razão, que o pretendente ao empréstimo não possa - por motivos os mais variados, cumprir com suas obrigações financeiras internacionais; isso traria um prejuízo para a fazenda pública, pois que, sendo o estado o avalista da operação, seria ele o responsável pelo adimplemento daquelas obrigações assumidas. Pode-se perfeitamente imaginar a forte conotação política que isso implica.

5.2. Garantia

Completando o que foi exposto no item anterior, os empréstimos contraídos pelos estados-partes estarão garantidos pela responsabilidade geral do mutuário. Quanto

²⁴ Política Operativa do FONPLATA, item 3-Prestatários Elegibiles; 3.1. Princípio General

²⁵ Idem, item 3.2.

²⁶ Idem, item 3.3.

²⁷ Idem, item 3.4.

aos empréstimos destinados ao setor público, exige-se a fiança solidária do país respectivo, ou de seus organismos autorizados. A exceção ocorre quando o empréstimo é feito a entidades bancárias ou de fomento com ampla capacidade financeira e cujos instrumentos jurídico-organizativos estabeleçam a garantia do país para todas as suas operações²⁸.

Com relação ao setor privado, exigir-se-á a garantia solidária do Estado respectivo, ou de instituições bancárias, ou de fomento do setor público. Ressalte-se que, muito excepcionalmente, serão aceitas garantias solidárias oriundas de entidades bancárias privadas²⁹.

As garantias utilizadas são de duas espécies: a fiança e o aval.

Pela fiança o fiador obriga-se a responder solidariamente pelas obrigações contraídas pelo tomador do empréstimo; o seu objeto é o mesmo que o dos contratos de empréstimos celebrados pelo FONPLATA, sendo que sua eficácia fica condicionada à validade da obrigação principal³⁰.

O fiador se obriga perante o FONPLATA a prover os recursos adicionais nacionais necessários ao Programa ou o Projeto, objeto do contrato de empréstimo efetuado, sempre que os recursos previstos resultarem insuficientes ou não estejam disponíveis na época oportuna.

Além do compromisso acima, o fiador se compromete a:

- "a) cooperar de forma ampla visando o cumprimento dos objetivos do financiamento;
- b) informar ao FONPLATA, num prazo não maior que trinta dias, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar o alcance do objeto do financiamento ou o cumprimento das obrigações do mutuário;
- c) fornecer ao FONPLATA as informações solicitadas com respeito à situação do tomador do empréstimo:
- d) facilitar aos representantes do FONPLATA, o exercício de suas funções relacionadas com os contratos de financiamento e a execução dos programas ou projetos;
- e) informar ao FONPLATA, num prazo não superior a trinta dias, os pagamentos efetuados na qualidade de fiador solidário³¹."

A responsabilidade do fiador só cessará após a extinção completa das obrigações contraídas pelo mutuário.

²⁸ Idem, item 8- Otros requisitos. 8.2. Garantia.

²⁹ Idem

³⁰ Normas Básicas de Garantia. Res. RD XV-74/80, Art. 2°.

³¹ Idem, art. 3°.

A demora, por parte do FONPLATA, em exercitar seus direitos, ou não, em relação à fiança ora tratada, não poderá, de forma alguma, ser interpretada como renúncia do FONPLTA a esses mesmos direitos, tampouco como aceitação das circunstâncias que o haveriam facultado para exercitá-los³².

Na hipótese de o mutuário contrair empréstimos que afetem no todo ou em parte seus bens ou rendas como forma de garantia de uma dívida externa, é facultado ao FONPLATA requerer que lhe sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício e proporcionalmente ao empréstimo efetuado³³.

Quanto à outra espécie de garantia, o aval, serão aplicadas as Normas dos Tratados Internacionais que regem a matéria, ratificados pelos países membros do FONPLATA³⁴.

5.3. Moeda utilizada

"Os empréstimos serão efetivados em dólares estadunidenses e serão desembolsados nas diferentes moedas dos países signatários em seu poder, em função da origem dos bens e serviços a serem adquiridos, sendo que o Fundo desembolsará em moeda local para cobrir gastos no país do tomador. Os dólares estadunidenses, bem como outras moedas de países não pertencentes à Bacia do Prata, serão utilizados para efetuar pagamentos de bens e serviços não originários dos Países-Membros, até o montante autorizado." 35

Os empréstimos assumidos em dólares estadunidenses serão reembolsados em moedas dos Países Membros em montantes equivalentes à obrigação prestada em dólares, utilizando, para tanto, o tipo de câmbio vigente no dias do desembolso, de acordo com os convênios sobre a manutenção de valor com os Bancos Centrais dos Países Membros³⁶.

Em caso de pagamento em atraso, o FONPLATA poderá exigir que seja aplicado o câmbio que vigore no momento do pagamento³⁷.

5.4. Do montante a ser financiado

O FONPLATA não é um organismo financeiro projetado para atender ao custo total de uma solicitação de empréstimo para realização de estudos, programas, projetos

³² Idem, rt. 5°, § 2°.

³³ Idem, art. 6°.

³⁴ Idem, art. 7°.

³⁵ Politica Operativa, item 6.1.

³⁶ Idem, item 6.2. Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos (N.G.C.P)., art. 8°.

³⁷ Normas Generales de los Contratos de Prestamos. Art. 9°, c.

ou serviços. É norma do Fundo exigir, sempre, a existência de um porcentual de aporte local sob responsabilidade do mutuário ou executor do projeto ou serviço.

Desta forma, para os empréstimos destinados a estudos, em geral, e projetos de caráter social, o aporte local exigido não será inferior a 10% do custo total. Para os empréstimos destinados à execução de obras e programas será exigido um mínimo de 20% do custo total³⁸.

"O mutuário deverá aportar todos os recursos adicionais ao empréstimo que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do projeto, cujo montante estimado se incorpora às Estipulações Especiais. Se durante o processo de desembolso do financiamento se produza uma alta no custo do projeto, além do estimado no momento de autorizar o empréstimo, será obrigação do mutuário fazer frente a estes sobre-custos, bem como, também, modificar o calendário de inversões.

Como parte do aporte local, poderá ser computado a quota do orçamento coberta pelo mutuário posteriormente à data de apresentação da solicitação do empréstimo, salvo em casos excepcionais que justifiquem computar inversões anteriores a essa data."39

5.5. Dos desembolsos

Uma vez subscrito o contrato de financiamento, devem ser feitas algumas considerações quanto aos desembolsos a serem efetuados pelo FONPLATA.

Uma delas refere-se ao primeiro desembolso. Reza o artigo 17, das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos, serem necessárias algumas condições a serem cumpridas por parte do mutuário.

A primeira delas exige a apresentação pelo mutuário, e também pelo garante, de informações de natureza jurídica de que a obrigação a contraída perante o FONPLATA, é válida e exigível de acordo com as normas constitucionais, legais e regulamentadoras dos Estados-Partes envolvidos na transação financeira. Isso não exclui, por si só, a possibilidade de o FONPLATA exigir quaisquer outras consultas jurídicas que estime pertinentes.

É necessário que o mutuário indique, por só ou pelo Organismo Executor, um ou mais representantes legais para atuar em todos os atos legais referentes à execução do empréstimo. O FONPLATA exige, ainda, a apresentação das firmas autenticadas desses representantes. Quando a designação for plural, o mutuário deverá consignar se os seus representantes poderão atuar de forma separada, ou conjuntamente.

³⁸ Politica Operativa, item 8.1, § 2°.

³⁹ Idem, item 8.1, §§ 4° e 5°.

Não serão admitidos como representantes legais quaisquer funcionários, permanentes ou não, do FONPLATA.

O mutuário deverá comprovar que empenhou recursos suficientes para atender a execução do Projeto, em seu primeiro ano calendário, de acordo com um calendário de inversões apresentado previamente.

O tomador do empréstimo deverá apresentar um informe inicial que sirva de base para a elaboração e avaliação dos informes futuros sobre o progresso da execução do Projeto. Sem prejuízo de outras informações que possam ser exigidas pelo FONPLATA, esse informe inicial deverá conter:

- a) um plano de realização do Projeto, incluindo, quando não se tratar de um plano de concessão de crédito, os planos e especificações necessárias, a critério do FONPLATA;
- b) um calendário ou cronograma de trabalho ou de concessão de créditos, conforme o caso;
- c) um quadro de origem e aplicação de fundo em que conste o cronograma detalhado de inversões, de acordo com as categorias de inversões indicadas no Anexo correspondente do contrato, e a menção aos aportes necessários oriundos das distintas fontes de financiamento destinados ao Projeto.

Quando estiver previsto no contrato o reconhecimento de gastos anteriores à sua assinatura, o informe inicial deverá incluir um estado de inversões e, de acordo com os objetivos do financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediata anterior ao informe.

Uma última exigência consiste na apresentação, por parte do Organismo Executor, do plano de contas que o FONPLATA tenha aprovado, de conformidade com o artigo 37, das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos.

Além dessas exigências o FONPLATA requer, para todo e qualquer desembolso, que o mutuário ou Organismo Executor, apresente uma solicitação escrita de desembolso acompanhada da documentação comprobatória de que esta pode ser requerida e de que não se apresente nenhuma das hipóteses de suspensão de desembolso, previstas no artigo 25, das referidas Normas Gerais.

Para os desembolsos destinados às Operações de Cooperação Técnica (OCT) e às Operações de Inspeção e Vigilância, basta que se cumpram os requisitos exigidos para o primeiro desembolso.

Para finalizar esta parte, se a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contratado de financiamento, ou outro prazo maior que tenha sido

acordado por escrito pelas partes contratantes, as condições prévias exigíveis para o primeiro desembolso não estiverem satisfeitas, o FONPLATA, a seu juízo, poderá dar por terminado o contrato. Neste caso, notificará o mutuário da sua decisão, de acordo com o previsto no artigo 21, das Normas Gerais.

6. Solicitação de financiamento

6.1. Quem pode solicitar financiamento

Conforme já estudado linhas atrás, as pessoas que podem requerer financiamentos do FONPLATA, devem pertencer ao setor público, empresas mistas ou setor privado. Assim, as solicitações poderão partir de quaisquer desses setores, sempre que:

> "(...) destinadas à execução de projetos cuja prioridade tenha sido acordada pela Reunião de Chanceleres ou obtenham a conformação do CIC no tocante à sua adequação aos objetivos do Tratado da Bacia do Prata."40

Se a solicitação se origina do setor público, poderá ser apresentada diretamente por ele, ou pelos governos dos países signatários, mesmo que não sejam os tomadores diretos do financiamento.

Partindo a solicitação da iniciativa privada, ou mesmo de empresas mistas, os pedidos de financiamento deverão ser acompanhados de uma declaração do governo do país-membro em que estão radicadas, indicando a prioridade e o interesse no projeto e sua disposição de outorgar garantias para tanto⁴¹.

Na hipótese de os projetos ou estudos a serem financiados não terem sido previamente analisados pelo CIC, ou pela Reunião de Chanceleres, a Secretaria Executiva do FONPLATA remeterá a questão ao CIC para que comprove a adequação da solicitação aos objetivos do Artigo 1º do Tratado da Bacia do Prata. Se não houver objeções no prazo de 60 (sessenta) dias, será iniciado o processo de avaliação sobre o financiamento solicitado⁴².

6.2. Avaliação dos projetos

Os projetos apresentados deverão estar em conformidade com os objetivos do FONPLATA, no sentido de trazer efetiva contribuição para o desenvolvimento dos países platinos. Para tanto, devem apresentar solidez técnico-econômica, segurança financeira, estarem adequados aos objetivos gerais do Tratado da Bacia do Prata, possuírem justificação social e respeito ao meio ambiente.

⁴⁰ Política Operativa. Origen y presentación de las solicitudes, item 4.1.

⁴¹ Idem, item 4.3.

^{42 .} Idem. Item 4.4.

6.2.1. Procedimentos43

Diante da apresentação de um projeto, a Secretaria Executiva, juntamente com o solicitante do projeto, efetuará as seguintes avaliações: 1. Avaliação técnica; 2. Avaliação Sócio-econômica; 3. Avaliação financeira (não se pode esquecer que o FONPLATA não financia a totalidade dos recursos solicitados, devendo, portanto, assegurar-se que os recursos adicionais necessários para completar seu custo durante a execução estarão disponíveis oportunamente); 4. Avaliação Institucional; 5. Avaliação legal; 6. Avaliação ambiental.

6.3. A execução do projeto

Reza o artigo 33 das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos que:

"O mutuário concorda que o Projeto será levado a cabo com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas de acordo com os planos, especificações, cronograma de dispêndio, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos mesmos, bem como toda mudança substancial no contrato, ou contratos, de bens e serviços que sejam financiado com os recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de inversões, requerem o consentimento escrito do FONPLATA."

Os preços envolvidos nos contratos de construção e de prestação de serviços, e na aquisição de bens deverão, tanto quanto possível, ser os mais baixos do mercado, resguardando os fatores como qualidade, eficiência e outros, conforme o caso.

O FONPLATA muito raramente financia a totalidade dos recursos necessários à execução de um determinado projeto. Assim, torna-se necessário que o mutuário providencie o aporte adicional para a completa e ininterrupta execução do projeto, cujo montante deverá estar assinalado nas Estipulações Especiais do contrato. Assim:

"(...) Se durante o processo de desembolso do Financiamento se produzir uma alta do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do calendário de inversões referido no inciso "D", do Artigo 17, destas Normas Gerais, para que o mutuário faça frente à citada alta.

⁴³ Politica Operativa, item 5.

A partir do ano calendário seguinte ao início do Projeto e durante o período de sua execução, o mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta dias do ano calendário, que disporá oportunamente dos recursos necessários para efetuar contribuição local ao Projeto durante o correspondente ano."44

Evidentemente que uma boa e eficiente execução do projeto requer uma fiscalização cerrada sobre o mutuário ou sobre o Organismo Executor. É por esse motivo que ambos estão obrigados a permitir que funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA:

"(...) inspecionem, a qualquer momento, a execução do Projeto, bem como os equipamentos e matérias correspondentes e revisem os registros e documentos que o FONPLATA estime pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos dos referidos técnicos do Projeto, serão pagos por FONPLATA (...)" 45

6.4. Da solução de conflitos

Como todo contrato, ou acordo, também o de financiamento internacional é passível de apresentar controvérsias, seja no tocante à sua interpretação, seja durante a sua execução. Os contratos de empréstimos patrocinados pelo FONPLATA não poderiam fugir à regra. São vários os meios de soluções pacíficas de conflitos: negociações diretas e a arbitragem. Eis, aí, a justificativa para que as Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos contenha todo um Capítulo, o de número X (art. 41 a 47), dedicado à Arbitragem.

7. Relações internacionais

Com o objetivo de somar esforços na busca de um maior desenvolvimento integral da região platina, o FONPLATA, tem assinado convênios com outros organismos internacionais, bilaterais ou multilaterais, tais como:

- Associação Latino-americana de Integração ALADI.
- Associação Latino-americana de Instituições Financeiras de Desenvolvimento
- ALIDE.
- Banco Interamericano de Desenvolvimento BID.
- Banco Centro-americano de Integração Econômica BCIE.
- Comissão Econômica para a América Latina e Caribe CEPAL.
- · Corporação Andina de Fomento CAF.

⁴⁴ N.G.C.P., art. 36.

⁴⁵ Idem, art. 38.

- · Centro de Comércio Internacional CCI.
- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola FIDA.
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura IICA.
- Instituto para a Integração da América Latina INTAL.
- · Organização dos Estados Americanos OEA.
- · Fundo dos Países exportadores de Petróleo FUNDO OPEP.
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial ONUDI.
- · Organização Pan-americana de Saúde OPS-PANAFTOSA.
- · Programa Mundial de Alimentos PMA.
- · Sistema Econômico Latino-americano SELA.

Além desses intercâmbios, o FONPLATA, tem mantido um estreito relacionamento e realizado missões de intercâmbio de experiência e assistência técnica, tais como, com o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraná-Paraguai e com a Comissão Bi-nacional Administradora da Bacia Inferior do Rio Pilcomaio⁴⁶.

Tem buscado, também, um fortalecimento da competitividade das empresas localizadas na região platina, com intuito de integrá-las ao processo de desenvolvimento e integração econômica. Assim, por exemplo, desenvolveu vínculos com o Conselho Federal de Inversões - CFI, e com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, no âmbito do CODESUL-CRECENEA - Litoral⁴⁷.

8. Projetos de financiamento

Desde sua criação, em 1977, o FONPLATA tem pautado suas atividades em duas frentes: empréstimos e operações de cooperação técnica. Até o final de 2001, foram aprovados 56 empréstimos, num total aproximado de US\$ 440 milhões. Nesse mesmo período foram aprovadas 15 Operações de Cooperação Técnica, num total de US\$ 3,98 milhões⁴⁸.

Deve-se relembrar que os empréstimos concedidos pelo FONPLATA, em sua quase totalidade, somente são aprovados se houver, como contra-prestação, um aporte local cujo montante varia caso a caso⁴⁹.

Os empréstimos aprovados pelo FONPLATA têm como co-financiadores outros organismos multilaterais, tais como Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Corporação Andina de Fomento. Por vezes é um dos governos componentes da Bacia do Prata que se presta a esse papel de co-financiador, tal como ocorreu com o Uruguai, no empréstimo UR-10/94, em que a Argentina aportou um total de US\$ 55.400 milhões⁵⁰.

⁴⁶ Revista Memória Anual, 1998. P. 65. Revista Memória Anual, 1999, p. 120.

⁴⁷ Memória Anual, 1998. P. 65.

⁴⁸ Memória Anual, 2001. P. 25 e 43.

⁴⁹ Política Operativa, art. 8.1.

⁵⁰ Esse empréstimo, já concluido destinou-se a financiar a execução de obras para a dragagem e sinalização dos canais de Martin Garcia entre o km 0 (zero), do Rio Uruguai, e à intersecção do canal de acesso ao Porto de Buenos Aires, no Km 37 (Barra del

A seguir, como ilustração do desempenho do FONPLATA no desenvolvimento da região platina, apresenta-se uma lista de projetos concluídos e em execução, organizada por países.

9. Empréstimos em execução (*)51

ARGENTINA			
Projeto	Denominação	FONTPLATA	Custo Total
ARG-6/94	Estudos de pré-inversão e execução de obras para a pavimen- tação das rotas nº8 e 2, trecho 25 de Mayo-Santa Rita-Colônia Aurora-El Soberbio-Saltos del Moconá, na Província de Misiones.	US\$ 34,4	US\$ 66
ARG-7/94	Programa de Desenvolvimento Social nas Áreas Fronteiriças do Noroeste e Noroeste Argentinos com necessidades básicas insatisfeitas.	US\$ 21,9	US\$ 24,9
ARG-9/96	Programa de Modernização e Desenvolvimento do Comércio Internacional - COMINTER.	US\$ 6,5	US\$ 8,6
ARG-10/96	Programa de Apoio à Reconversão Empresarial para as Exportações-PREX.	US\$ 4	US\$ 4,8

BOLÍVIA			
Projeto	Denominação	FONTPLATA	Custo Tota
BOL-13/90	Construção e Supervisão das Obras de Ampliação e Melhoramento do Aeroporto "Capitan Nicolás Rojas", da cidade de Potosi.	US\$ 4,5	US\$ 6,8

BRASIL			
Projeto	Denominação	FONTPLATA	Custo Tota
BR-1/94	Obras de Pavimentação da Rota MS-Rota 141, trecho Ivinhema-Naviraí.	US\$ 20	US\$ 30,2
BR-2/95	Programa de Preservação e Recuperação das Áreas Degrada- das da Bacia do Arroio Dilúvio.	US\$ 1,1	US\$ 1,8
BR-3/95	Obras para a Ampliação do Hospital Pronto Socorro da cidade de Porto Alegre/RS.	US\$ 2,6	US\$ 3,3

Farallón). O projeto tem por objeto permitir uma saída para o oceano desde o Porto de Nova Palmira, no Uruguai, e para a Hidrovia Paraguai-Paraná, por meio das desembocaduras do rio Paraná Guaçu e Bravo, mediante a dragagem e sinalização dos canais do Rio da Prata, conhecidos como de Martin Garcia. Pretende-se, com isso, possibilitar a navegação segura nessa zona para navios porta-containers e graneleros do tipo Panamax, de 245 m. de comprimento por 32 pés de calado, durante 90% do tempo real. O custo total desse projeto foi da ordem de US\$ 111.937.755, sendo que o financiamento do FONPLATA alcançou a cifra de US\$ 25 milhões. Vide *Memória Anual*, de 1995, p. 44.

0.50

⁵¹ Conforme dados constantes na Memória Anual, 2001, p. 28 e ss..

PARAGUAI			
Projeto	Denominação	FONTPLATA	Custo Tota
PAR-10/92	Estudos de viabibilidade e desenho final e obras de melhoramento e pavimentação do trecho Ruta nº 12 entre Chaco-í e Fortín Geral. Bruguez.	US\$ 7,0	US\$ 16,4
PAR-11/93	Obras para o abastecimento de água potável em Departamentos de Fronteira.	US\$ 3,8	US\$ 5,3
PAR-13/93	Obras para a pavimentação da Ruta nº 4 Beneral José Días no trecho San Ignacio-Pilar.	US\$ 34,6	US\$ 48,8

URUGUAI	
O Uruguai não contava com nenhum projeto em execução no ano de 2001.52	

^(*) Em milhões de dólares estadunidenses.

10. Empréstimos concluídos (*)

ARGENTINA		
Tipo de financiamento	Denominação do Projeto	Financiamento FONPLATA (Montante desembolsado)
Obras	ARG-2/83 - Construção do porto e defesa das costas da cidade de Formosa.	US\$ 7,1
Programas	ARG-3/83 - Desenvolvimento integral da região sudeste de Formosa.	US\$ 9,1
Programas	ARG-8/94 - Reconversão produtiva e reestruturação empresarial orientada a exportadores.	US\$ 8,0
Estudos	ARG-4/93 - Efeitos da integração econômica nos sistemas urbanos e de transportes das Províncias do Litoral e Chaco Argentinos, Região da Bacia do Prata.	US\$ 1,4
Estudos	ARG-6/94 - Estudos de Pré-inversão para a pavimentação das Rotas 8 e 2, Província de Misiones.	US\$ 1,4

BRASIL		
Tipo de financiamento	Denominação do Projeto	Financiamento FONPLATA (Montante desembolsado)
Obras	BR-4/97 - Execução de Obras para Construção da Ponte sobre o rio Paraguai, Rodovia BR-262.	US\$ 13,4

⁵² Memória Anual, 2001, p. 40.

T	BOLÍVIA	Two
Tipo de financiamento	Denominação do Projeto	Financiamento FONPLATA (Montante desembolsado)
Obras	BOL-4/81 - Pavimentação da estrada Potosi - Tarapaya	US\$ 6,9
Obras	BOL-5/82 - Pavimentação da estrada Sucre - Yotola - Totacoa	US\$ 7,1
Obras	BOL-8/85 - Pavimentação da estrada Santa Cruz-Trinidad.	US\$ 19,3
Obras	BOL-9/89 - Pavimentação da estrada Tatacoa- Puente Méndez.	US\$ 8,3
Obras	BOL-10/89 - Pavimentação da estrada Palmar Grande-Yacuiba.	US\$ 13,8
Obras	BOL-11/89 - Provisão de cimento asfáltico para a reabilitação dos trechos viais Cochabamba-Chimoré e Yapacaní-Guabirá.	US\$ 8,3
Obras	BOL-12/90 - Pavimentação da estrada Santa Cruz-Trinidad.	US\$ 13,7
Obras	BOL-15/92 - Pavimentação da estrada Santa Cruz-Abapó.	US\$ 10,0
Estudos	BOL-1/79 - Factibilidade técnico-econômica da estrada de ferro Vallegrande-Zudáñez.	US\$ 0,6
Estudos	BOL-2/80 - Complementação do desenho final da ferrovia Motacucito-Mutún-Puerto Busch	US\$ 0,4
Estudos	BOL-3/81- Levantamento aerofotogramétrico da alta Bacia do rio Bermejo.	US\$ 0,2
Estudos	BOL-6/83 - Viabilidade e desenho final da estrada Padcaya-Bermejo.	US\$ 1,0
Estudos	BOL-7/86 - desenho final da estrada Challapata-Tarapaya.	US\$ 0,7
Estudos	BOL-14/92 - Estudos de viabilidade técnico- econômico e desenho final da estrada Cucho Ingenio-Villazón.	US\$ 1,9
Estudos	BOL-16/94 - Estudos de Pré-inversão e execução de obras de pavimentação da estrada Ruta nº 6, Boyuibe-Hito Villazón	US\$ 0,6
Estudos	BOL-17/94 - Estudos de Pré-inversão e Execução de obras da estrada Abapó-Camiri.	US\$ 1,1

PARAGUAI		
Tipo de financiamento	Denominação do Projeto	Financiamento FONPLATA (Montante desembolsado)
Obras	PAR-5/84 - Pavimentação da estrada Villarrica- Ñumí.	US\$ 6,8
Obras	PAR-8/86 - Pavimentação da estrada desvio a Filadelfía e Mal. Estigarribia.	US\$ 20,3
Programas	PAR-2/79 - de Pré-inversão.	US\$ 0,8
Programas	PAR-4/81 - Colonização e desenvolvimento ganadero do noroeste do Chaco Paraguaio.	US\$ 2,8
Programas	PAR-6/84 - Sétimo projeto ganadero.	US\$ 12,5
Programas	PAR-12/93 - Programa Global de Empréstimos ao Setor Industrial.	US\$ 17,7
Estudos	PAR-3/78 - Viabilidade viária no Chaco Paraguaio.	US\$ 0,7
Estudos	PAR-14/94 - Pré-inversão para pavimentação da Rodovia nº 9, Mal. Estigarribia-Sgto.Rodríguez.	US\$ 1,5
Estudos	PAR-15/94 - Programa global de empréstimos a pequenos e médios produtores do setor pecuário.	US\$ 10,0

URUGUAI		
Tipo de financiamento	Denominação do Projeto	Financiamento FONPLATA (Montante desembolsado)
Obras	UR-3/84 - Construção do laboratório de investi- gação e controle de febre aftosa.	US\$ 2,0
Obras	UR-4/89 - Construção do centro Malvin Norte e equipamento de Centros de Investigação e Pós- graduação da Universidade.	US\$ 3,5
Obras	UR-5/92 - Execução de obras para reabilitação das rodovias 5, 8 e 9.	US\$ 18,8
Obras	UR-10/94 - Execução de obras de dragagem e sinalização entre os Canais de Martin Garcia e a intersecção do canal de acesso ao Porto de Buenos Aires.	US\$ 25,0
Programas	UR-8/93 - Plano de transformações da Direção Nacional de Correios.	US\$ 1,8
Estudos	UR-2/82 - Viabilidade e desenho final das rodovias 1, 4 e 14 e quatro pontes.	US\$ 0,7
Estudos	UR-6/92 - Impacto do processo de integração regional nos transportes de cargas.	US\$ 0,03
Estudos	UR-7/93 - Estudo de desenho final do plano de saneamento para o interior do país.	US\$ 0,9
Estudos	UR-11/94 - Elaboração dos planos diretores para os portos de Colonia, J. Lacaze, Nova Palmira e F. Bentos.	US\$ 0,5

^(*) Em milhões de dólares estadunidenses.

11. Operações de Cooperação Técnica

Além dos empréstimos, acima expostos, o FONPLATA possui uma segunda categoria de financiamento - as Operações de Cooperação Técnica (OCT), com o objetivo de disponibilizar aos países-membros:

"(...)recursos técnicos e financeiros para transferir conhecimentos e experiências qualificadas com o fim de complementar e fortalecer a capacidade técnica de preparação e execução de projetos, incluindo estudos sub-regionais de desenvolvimento econômico, social e de preservação e melhoramento ambiental e conservação dos recursos naturais." ⁵³

As atividades de OCT são desenvolvidas em diversas áreas, tais como pré-inversão, fortalecimento institucional e mobilização de recursos.

As atividades de pré-inversão destinam-se a financiar: A) Estudos Específicos (de pré-viabilidade, de viabilidade e Desenhos finais); B) Estudos gerais (Estudos básicos, Estudos preliminares, Estudos sobre transferência de tecnologia).

As atividades de fortalecimento institucional têm por objetivos:

"Apoio à criação, organização e fortalecimento de instituições vinculadas ao processo de garantir utilidades de natureza econômica, social e ambiental, em especial aquelas que devam assumir a responsabilidade da execução, administração e operação de projetos de desenvolvimento econômico e social, ambiental e de integração regional." 54

As Operações de Cooperação Técnica visarão a mobilização de recursos financeiros internos e programação da utilização de recursos externos.

O FONPLATA oferece as OCT por meio de serviços de assessoria prestados por empresas e institutos especializados, universidades, sempre visando a investigação científica e tecnológica. Pode ainda se utilizar de institutos internacionais, regionais ou nacionais, públicos ou privados e, ainda, promover a capacitação gerencial para administrar projetos, apoiar atividades de investigação, incentivar atividades de adestramento, cursos, seminários, etc.

São beneficiários das OCT quaisquer das divisões políticas dos estados-membros, seus organismos estatais, entidades autônomas, empresas de economia mista, uni-

⁵³ Política de Cooperação Técnica, nº 1.

⁵⁴ Idem, nº 2.2.

versidades, institutos de pesquisas técnicas e científicas e empresas privadas que venham a ser aceitas de acordo com as regras contidas na Política de Operações do FONPLATA. Além desses, os organismos da Bacia do Prata executores de programas e projetos também poderão se beneficiar dos financiamentos, agora não-reembolsáveis, conforme o previsto na Política de Cooperação Técnica, nº 5.3.

A concessão das OCT deverá dar atenção preferencial às solicitações que demonstrarem ser de interesse de um maior números de paises platinos e/ou fomentem um incremento maior na integração dos fatores de produção na área da bacia.

Preferencialmente, o FONPLATA concederá o financiamento para as OCT que tenham um aporte local. Assim, o beneficiário deverá participar com não menos de 10% do custo total, nas hipóteses de operações reembolsáveis e de recuperação contingente. Para as operações não-reembolsáveis esse percentual aumenta para um mínimo de 30%.

12. O FONPLATA e a Hidrovia Paraguai-Paraná

Para finalizar este estudo, resta informar que o FONPLATA tem participado na medida do possível do ambicioso projeto da Hidrovia Paraguai-Paraná. Essa via navegável tem por finalidade facilitar a navegação e transporte comercial fluvial desde Porto Cáceres, no estado do Mato Grosso, Brasil, até Puerto Nueva Palmira, no Uruguai.

Essa atividade de navegação fluvial busca o desenvolvimento, a modernização e eficiência das operações técnicas e econômicas que permitam acessar os mercados de ultramar em melhores condições de competitividade.

Evidentemente que o FONPLATA está presente nesse esforço platino. Assim a Diretoria Executiva aprovou três financiamentos de Cooperação Técnica não Reembolsável. A primeira, num total de US\$ 150,000.00, destinados à elaboração de estudo para o desenvolvimento da Hidrovia Paraguai-Paraná, no seu trecho total, de Porto Cáceres, MT, Brasil, até Puerto Nueva Palmira, Uruguai.

Um segundo financiamento, no valor de US\$ 485,000.00, para desenvolver estudos sobre o desenvolvimento das Zonas Produtivas em Áreas de Influências Portuárias.

O último financiamento, no valor de US\$ 50,000.00, destinados à realização de estudos para o desenvolvimento de um Sistema de Informação do Programa Hidrovia Paraguai-Paraná.

Ao todo, portanto, o FONPLATA, destinou US\$ 685,000.00, não reembolsáveis.

Isso demonstra, sem dúvida, o papel desempenhado pelo FONPLATA, como fator de integração não só do Mercosul, mas, sim, de todo o Cone Sul da América do Sul.